



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 12248-74.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representantes: Coligação "As Pessoas Em Primeiro Lugar" (PMDB DEM PSDB PTB PSC PTC PSL PRP PPS) - Majoritária e Coligação DEM PMDB PSDB PTB PTC PSL PRP PSC (Deputados Estaduais)

Representados: Ideli Salvatti; Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTC PHS PSB PC do B) e Coligação "Em Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PC do B) – Deputados Estaduais

O que está em questão nestes autos é a validade das inserções destinadas aos candidatos aos cargos de deputado estadual da coligação representada. Segundo consta da petição inicial, no último dia 14 (por quatro vezes em cada uma das emissoras de televisão) elas foram utilizadas em benefício exclusivo da candidatura majoritária de Ideli Salvatti. O teor da mensagem (corretamente transcrito na petição inicial e nos documentos que a acompanham) é o seguinte:

Ideli Salvatti: Ter a maioria dos deputados é a garantia que o novo governo vai poder aprovar leis para melhorar a vida dos catarinenses. Por isso, vote nos deputados em favor de Santa Catarina.

A prática seria expressamente vedada pelo *caput* do artigo 43 da Resolução TSE n. 23.191/2009 (É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos) e, da forma como tem sido realizada, não caracteriza a exceção prevista no seu § 1º (É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo).

Além disso, inserção semelhante, veiculada por Raimundo Colombo e suas coligações, foi declarada ilícita pelo Tribunal [Acórdão n. 25.347, sessão de 13-9-2010, relator Juiz Carlos Vicente da Rosa Góes].

Com base nestes fatos e fundamentos, as representantes formularam pretensão no sentido da suspensão definitiva daquelas veiculações e da aplicação da sanção prevista no § 3º do artigo 43 da Resolução: "O partido político ou a coligação que não observar a regra contida neste artigo perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado".



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 12248-74.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Houve defesa, mediante a qual, em linhas gerais, afirmou-se que os precedentes citados não se aplicam ao caso dos autos, visto que aquelas inserções não foram consideradas ilícitas apenas pelo fato de a imagem de Raimundo Colombo ter sido exibida durante todo a sua duração. Na verdade, o conteúdo das suas mensagens era irregular, fato não verificado nas inserções protagonizadas por Ideli Salvatti.

O Ministério Público Eleitoral, mediante parecer do Procurador André Stefani Bertuol, opinou pela rejeição da pretensão.

É o relatório.

A inserção que as representantes utilizam como paradigma, relativa à Representação n. 1147007.2010.624.0000, está transcrita a seguir:

Raimundo Colombo: Santa Catarina, precisa de uma bancada forte, para impedir que o governo federal crie novos impostos. Por isso escolha em quem jamais vai deixar que isso aconteça. Escolha os deputados federais da nossa coligação.

A meu ver, não há dúvida de que se trata, no mínimo, de inserções com características bem semelhantes. No caso daquela protagonizada pela candidata Ideli Salvatti, há ainda uma situação agravante. Ela afirma que “[ter] a maioria dos deputados é a garantia que o **novo governo** vai poder aprovar leis para melhorar a vida dos catarinenses” (grifei).

Como a propaganda eleitoral, por princípio, tem o objetivo de angariar votos para si mesmo e não para adversários, não há dúvida que ao mencionar o “novo governo”, Ideli Salvatti está se referindo a si mesma.

A infringência à primeira parte do artigo 53-A da Lei 9.504/1997 é **manifesta**: “[é] vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa”.

O relatório das fls. 9 a 13 é preciso quanto às emissoras e aos horários das veiculações e não há prova de que não corresponda à realidade.

Ideli Salvatti perderá, portanto, em seu horário eleitoral, o tempo equivalente àquele irregularmente utilizado (§ 3º do artigo 53-A da Lei n. 9.504/1997), que corresponde, de acordo com o Plano de Mídia aprovado pelo Tribunal, a duas inserções de trinta segundos no dia **20-9-2010** (na base, todavia, de cinquenta por cento, que se considerou efetivamente utilizado para o pedido de voto aos candidatos da eleição proporcional, conforme as recentes decisões do Tribunal).

Assim sendo, o total de tempo a ser descontado é de uma inserção de trinta segundos. A perda ocorrerá nas emissoras SBT, RBS, Record News, Ric Record e Band.

2



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 12248-74.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Remetam-se os autos à CRIP, para que proceda às intimações necessárias. Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Florianópolis, 19 de setembro de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke on the right side.